

## Relatório de Consulta Pública – PRC/2014/3 (DIA Portugal)

No contexto do processo de contraordenação instaurado Autoridade da Concorrência (AdC) contra a empresa DIA Portugal Supermercados, Sociedade Unipessoal, Lda. (DIA Portugal), por alegados indícios de infração às regras de concorrência nacionais no contexto da relação de franquia entre esta empresa e os seus franquiados, a visada apresentou um conjunto de compromissos com vista a ultrapassar as preocupações jusconcorrenciais identificadas pela Autoridade, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência).

Antes da aprovação de uma decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, a AdC submeteu a consulta pública os compromissos propostos pela DIA Portugal, para eventual apresentação de observações de terceiros interessados, tendo para o efeito fixado um prazo de 20 dias úteis (cf. n.º 4 do artigo 23.º da Lei da Concorrência).

A consulta pública decorreu entre 22 de março e 20 de abril de 2016, tendo sido recebidos comentários escritos por parte da Centromarca - Associação Portuguesa de Empresas de Produtos de Marca (Centromarca) e da Afeda - Associação de Franqueados das Empresas de Distribuição Alimentar (Afeda).

A Centromarca optou por tecer algumas considerações quanto ao enquadramento das relações entre fornecedores e os operadores da grande distribuição alimentar – identificando preocupações concorrenciais no setor relacionadas com o elevado poder negocial dos retalhistas mais relevantes, com o agravamento do grau de concentração no setor, com a implementação de acordos de negociação e/ou de compras entre os operadores da grande distribuição, com o aumento da transparência comercial e a troca de informação comercial, com a expansão da marca própria dos grandes retalhistas em detrimento da marca do fabricante, e com a duplicação de condições comerciais –, para depois se focar na factualidade subjacente ao PRC 2014/3.

Especificamente quanto aos compromissos submetidos a consulta pública, a Centromarca refere que “[p]ode afirmar-se que se comprehende a bondade dos compromissos oferecidos pela DIA Portugal, mas na prática será complicadíssimo, senão impossível (desde logo do ponto de vista de recursos humanos que seriam necessários alocar), verificar / monitorizar se os preços recomendados, mas em particular os preços máximos recomendados ou fixados, não acabam por corresponder a preços fixos, por terem um efeito equivalente”.

Concretamente, a Centromarca entende que os compromissos oferecidos são suscetíveis de ocasionar distorções na concorrência, por considerar que:

- (a) O entendimento, ainda que tácito, de que os preços máximos ou recomendados correspondem a preços fixos, será potenciado pela centralização na Dia Portugal das ações de *marketing*, não sendo expectável que um franquiado pratique um preço diferente/superior ao máximo recomendado nesse contexto;
- (b) Caso não haja uma monitorização constante do compromisso, os preços máximos serão percecionados e seguidos como preços fixos;
- (c) Ao permitir preços máximos vinculativos, nas circunstâncias descritas, a AdC está a consentir a prática de RPM no sector em causa;
- (d) O compromisso de preço máximo poderá resultar na prática de venda com prejuízo, o que dificultará as negociações entre os fornecedores e os restantes retalhistas, que irão exigir preços mais vantajosos para poderem competir com os preços das insígnias “DIA”/“Minipreço”;
- (e) O preço máximo prejudicará os franquiados, que não poderão fazer ajustes à respetiva margem comercial; e que

- (f) Existe um potencial efeito de contágio aos modelos de franquia análogos aos da DIA Portugal presentes no mercado nacional.

Para sustentar o entendimento de que a Dia Portugal não cumprirá os compromissos propostos, a Afeda apresentou à AdC um conjunto de documentos referentes a denúncias apresentadas, no Brasil, contra a subsidiária brasileira do Grupo Dia, bem como uma ata de audiência de julgamento realizada nos tribunais brasileiros, em 2009, que terá terminado por homologação judicial do acordo entre o Ministério Público do Trabalho brasileiro e a Dia Brasil Sociedade Limitada. Tais documentos permitiram traduzir e caracterizar o tipo de comportamento e a postura adotados por este grupo económico naquele país e expetáveis em Portugal.

Analisadas as observações submetidas pela Centromarca e pela Afeda por referência à factualidade objeto do PRC 2014/3, a AdC entende que os compromissos apresentados pela Visada não deixam de responder às preocupações suscitadas, atendendo a que um regime de preços máximos ou recomendados não configura em si mesmo uma infração ao direito da concorrência (estando a análise do caso concreto devidamente refletida na decisão adaptada). Mais se sublinha que as obrigações jusconcorrenciais que recaem sobre a Dia Portugal não isentam os franquiados do cumprimento da legislação aplicável às práticas individuais restritivas do comércio, nomeadamente à venda com prejuízo.

Adicionalmente, para efeitos de monitorização do cumprimento dos compromissos, a Dia Portugal dará conhecimento à AdC do envio da Circular a todos os franquiados, remetendo cópias dos respetivos registo no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da decisão final do processo. De igual modo, remeterá, até 31 de janeiro de 2017 e até 31 de janeiro de 2018, cópia dos novos Contratos de Franquia celebrados durante o ano imediatamente anterior, contendo identificação completa dos franquiados que os celebraram.